



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1047, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ventania para o Exercício Financeiro de 2026.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa, em R\$ 73.732.050,00 (setenta e três milhões, setecentos e trinta e dois mil e cinquenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	79.915.010,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.685.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	641.169,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.431.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	120.700,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	70.759.441,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	277.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.338.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	727.700,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	910.500,00
SOMA	84.253.210,00
DEDUÇÃO DA RECEITA (FUNDEB)	(10.521.160,00)
TOTAL	73.732.050,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	4.450.000,00
CAMARA MUNICIPAL	4.450.000,00
PODER EXECUTIVO	69.282.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.000.000,00
SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO.	1.856.910,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.464.781,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18.973.108,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.856.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.000.000,00
SEC. MUN. DE AGRIC. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2.400.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	10.888.250,00
SEC. MUN. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADM.	1.000.000,00
SEC. MUN. DE ADM E RECURSOS HUMANOS.	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.000.000,00
SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO.	1.000.000,00



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	843.000,00
TOTAL	73.732.050,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 121/97, de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 18.973.108,70 (dezoito milhões novecentos e setenta e três mil, cento e oito reais, e setenta centavos);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 085/95, de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96, de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R\$ 1.106.000,00 (um milhão e cento e seis mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 5% (cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64.

IV - Dos elementos 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 - obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 - O Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2026, passarão a ter as mesmas ações e valores previstos nesta Lei, ficando expressamente alterado o limite para abertura de créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais, para até 5% (cinco por cento) do total geral do orçamento, nos termos do artigo 6º desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

